



ACÓRDÃO Nº 5900/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.183/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Cesar Augusto do Valle (622.686.867-87); Mario Pedroza da Silveira Pinheiro (808.836.807-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.524/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Américo Salvador de Oliveira (102.809.956-87); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-020.036/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Jorge Gonzalez de Codes (039.177.705-04), e Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Ministério da Cultura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente parecer conclusivo acerca da regularidade das contas relativas ao Convênio FCP n. 005/2005 (Siafi n. 522.441), objetivando o apoio à construção do Centro Cultural Odé Kayodé, em terreno integrante do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, devendo tal parecer ser elaborado à luz da documentação encaminhada pela entidade tomadora dos recursos (por meio do documento datado de 22/07/2010, recebida pelo Ministério da Cultura em 26/07/2010), bem como pela documentação encaminhada ao TCU pelo Sr. Francisco Jorge Gonzalez de Codes, ex-dirigente da entidade em referência (composta do Anexo 1 dos presentes autos);
 - 1.6.2. à Secex/BA que encaminhe, juntamente com o ofício da determinação acima, cópia do Anexo 1 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5903/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 39, § 3º, da Resolução/TCU n. 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.588/2002-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
 - 1.1. Apensos: TC-016.518/2001-1 (Denúncia); TC-011.055/2001-5 (Representação); TC-009.672/2008-9 (Tomada de Contas Especial).
 - 1.2. Responsáveis: Ademilta Ferreira da Silva (424.277.204-10); Ana Emilia Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91); Eduardo Rangel Ribeiro (789.256.064-53); Francisco Roberto de

Oliveira (486.696.104-00); Jose Martinho Lisboa (004.243.824-15); Jose Pires Rodrigues (020.385.794-15); José Robson Lacerda Lisboa (092.218.324-49); Marcelo Ferreira de Andrade (176.844.124-34); Marcos Antônio de Lima Costa (205.475.604-00); Plínio Leite Fontes (003.900.384-15); Raphael Carneiro Arnaud (005.741.554-49); Roberto Vieira Correia (455.515.704-44); Tatiana Montenegro Rezende Sá (503.975.754-91).

- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex/PB).
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2.563/2011 - 1ª Câmara e do Acórdão n. 2.629/2008 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-014.847/2003-7 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-003.015/2009-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA (00.360.305/0001-04); Prefeitura Municipal de Bonfim/RR (04.056.214/0001-30).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-001.662/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A. (03.311.116/0001-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME.
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Leonardo Campos Marinho, OAB/DF n. 23.119.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte que:
 - 1.6.1.1. envie a este Tribunal, assim que assinado, o Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 92/2010, acompanhado do extrato de publicação no Diário Oficial da União;
 - 1.6.1.2. abstenha-se de demandar serviços ou realizar pagamentos no âmbito do Contrato Administrativo n. 92/2010 até a publicação do respectivo Termo de Rescisão;
 - 1.6.2. à Secex-6 que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, representando a este Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 5906/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem apreciar seu mérito, por tratar-se de matéria que está sendo examinada pelo Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-005.897/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. André Luis Rodrigues de Souza, Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins/TO.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem apreciar seu mérito, por tratar-se de matéria que está sendo examinada pelo Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar cópia do documento eletrônico n. 1 e desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde do Estado de Tocantins, bem como da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-019.608/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Jair Abreu Farias, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional na Bahia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-020.795/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Arrivare Comercial Ltda. (08.964.725/0001-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional na Bahia - Senac/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/8/2011 - Ordinária

g) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 5909/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.007/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adenir dos Santos Lima (025.815.177-35); Alda Sanches Gonçalves (488.868.400-63); Anabela Silveira Lopes da Costa (094.777.807-15); Angela Maria França de Freitas (035.680.747-96); Aparecida Cristina Martins (889.242.387-87); Bernadette de Fatima Maciel Ribeiro (084.625.437-97); Carmen Sanches da Silveira (373.654.527-49); Celina Lira da Silva (535.006.107-06); Cleide Correia da Silva (660.619.037-15); Clenilda Brasil da Costa (480.121.227-15); Dayse Nogueira Coutinho (763.047.527-68); Eliana Studart Reis (025.015.977-53); Eliane de França Lopes (870.512.577-49); Elisete Emilia da Silva Santos (586.567.667-91); Euterpe Sanches Guidi (004.789.027-43); Ezone da Silva (254.229.950-15); Florinda Monteiro Torres (298.142.197-20); Geralva Medeiros dos Santos (000.625.687-28); Heloisa Natalia Barbosa de Oliveira (565.334.896-15); Hilda da Silva Raymundo (053.267.167-80); Iara Ribeiro Leal (387.264.757-15); Ines Cristina Barbosa Guimaraes (722.337.456-04); Irene Sebolt Pereira Mattes (508.404.527-72); Isabel Cristina da Silva Carmello (048.267.827-56); Izeth Vieira de Carvalho (025.863.697-18); Juracy Souza da Silva (940.813.367-68); Katia Correa da Silva Monteiro (021.640.537-88); Lia Moreira de Oliveira (076.640.587-75); Lindomar Conceição Gímenes Martins (351.388.237-87); Lionete do Monte Palma Ribeiro (370.225.047-68); Lourdes Sanches Alvarez (004.789.557-82); Lucia Helena Ferreira Bonfim (483.498.447-87); Luiza D' Arc Aparecida Bourguignon (031.798.467-55); Luiza Gímenes da Silva (069.435.537-20); Marcia dos Santos (540.055.077-00); Maria Alice Santiago Carvalho (802.448.077-87); Maria Alice da Fonseca Veiga (216.989.027-00); Maria Carmelita de Mazza Cerqueira (309.849.047-00); Maria Celia Silva Pereira (624.642.487-20); Maria Helena Sathler Gripp (073.664.097-58); Maria Helena da Fonseca Veiga (709.919.607-34); Maria Izabel de Mazza Cerqueira Mendes (725.115.757-87); Maria Izaura dos Santos Rosa (003.125.977-46); Maria José Nunes de Castro (027.032.147-07); Maria Lucia Santiago Martins dos Santos (013.075.547-84); Maria Lucília Barbedo Zorzanelli (027.809.417-15); Maria Luiza de Mazza Cerqueira Queiroz (276.331.877-00); Maria Lígia Costa Ferreira' (805.639.376-53); Maria Regina Terra de Barros (837.572.607-91); Maria da Conceição Xavier Pechanha (035.529.657-85); Maria de Nazareth Ribeiro